

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocam seis fundamentos.

1. Primeiro fundamento: em termos gerais, as afirmações da Comissão não têm apoio de facto nem justificação jurídica.
2. Segundo fundamento: a afirmação de que o sistema de tributação em questão é o do imposto sobre as sociedades não tem justificação jurídica.
3. Terceiro fundamento: a Comissão não tem em conta as prerrogativas dos Estados-Membros na matéria:
  - definição de actividades não económicas;
  - definição de fiscalidade directa;
  - obrigação de assegurar o bom funcionamento dos serviços de interesse geral necessários à coesão social e económica;
  - organização discricionária de serviços de interesse geral.
4. Quarto fundamento: as actividades essenciais dos portos da Valónia são serviços de interesse geral que não são regidos, em conformidade com a legislação europeia (artigos 93.º e 106.º, n.º 2, TFUE), pelas normas da concorrência do artigo 107.º TFUE.
5. Quinto fundamento: invocado a título subsidiário, na hipótese de as actividades essenciais dos portos interiores da Valónia serem abrangidas pelos serviços de interesse económico geral, são regidas pelas normas dos artigos 93.º e 106.º, n.º 2, TFUE, e não lhe são aplicáveis as normas da concorrência.
6. Sexto fundamento: invocado a título ainda mais subsidiário, não estão preenchidos os critérios europeus para a definição de um auxílio de Estado.

---

**Recurso interposto em 29 de julho de 2015 — European Dynamics Luxembourg e o./Agência Europeia de Medicamentos****(Processo T-440/15)**

(2015/C 337/32)

*Língua do processo: grego***Partes**

*Recorrentes:* European Dynamics Luxembourg (Luxemburgo, Luxemburgo), Evropaïki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (Atenas, Grécia), European Dynamics Belgium SA (Bruxelas, Bélgica) (representantes: I. Ampazis e M. Sfiri, advogados)

*Recorrida:* Agência Europeia de Medicamentos

**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Agência Europeia de Medicamentos sobre o pedido n.º SC002 de prestação de serviços (Request Form for Services), no âmbito do acordo-quadro EMA/2012/10/ICT, notificada às recorrentes em 22 de maio de 2015 por mensagem electrónica do Director do Serviço Central de Aprovisionamento, e
- Condenar a Agência Europeia de Medicamentos na totalidade das despesas do processo das recorrentes.

**Fundamentos e principais argumentos**

Segundo as recorrentes, o pedido impugnado de prestação de serviços (Request Form for Services) deve ser anulado na aceção do artigo 263.º TFUE, porquanto a EMA alterou os critérios de adjudicação que constavam das especificações técnicas, introduzindo critérios novos na fase de remessa do pedido de prestação de serviços por parte dos analistas dos sistemas de gestão (Business Analysts).

---

**Recurso interposto em 11 de agosto de 2015 — Almashreq Investment Fund/Conselho****(Processo T-463/15)**

(2015/C 337/33)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* Almashreq Investment Fund (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o recurso é admissível e procedente;
- em consequência, anular a Decisão (PESC) 2015/837, de 28 de maio de 2015, e os seus atos de execução subsequentes, na parte em que se referem à recorrente;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca três fundamentos de recurso que, no essencial, são idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-432/11, Makhoul/Conselho <sup>(1)</sup>.

---

<sup>(1)</sup> JO C 290, p. 13.